## <u>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</u>



Quinta-feira, 5 de julho de 2012

Série

Número 89

## Sumário

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

## Portaria n.º 92/2012

Atualiza a composição da Comissão Regional de Índices e Fórmulas de Empreitadas, abreviadamente designada por CRIFE.

# SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS Portaria n.º 93/2012

Altera a Portaria n.º 184/2002, de 2 de dezembro, que aprova os novos valores das taxas e selos de garantia que incidem sobre o comércio dos vinhos e bebidas espirituosas.

#### Portaria n.º 94/2012

Altera a Portaria n.º 162/98, de 23 de outubro, que determina o valor da taxa e respetivas fórmulas de cálculo a aplicar à prestação de serviços de autenticação e certificação do artesanato regional.

#### Portaria n.º 95/2012

Altera a Portaria n.º 21/2011, de 16 de março, que fixa para a Região Autónoma da Madeira os critérios de elegibilidade e de prioridade e os procedimentos administrativos a observar na distribuição de direitos de plantação de vinhas provenientes da reserva destinadas à produção de vinho.

## Portaria n.º 96/2012

Altera a Portaria n.º 92/2007, de 10 de setembro, alterada pela Portaria n.º 197/2008, de 6 de novembro, que aprova as regras de funcionamento e utilização da Adega de São Vicente.

### VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

#### Portaria n.º 92/2012

#### de 5 de julho

O Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/M, de 14 de julho, veio estabelecer o regime jurídico para a revisão de preços das empreitadas de obras públicas, revisão essa cuja obrigatoriedade se mantém nos termos do disposto no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Atendendo às especificidades regionais que importam acautelar no âmbito da aludida revisão de preços, designadamente no que respeita à existência de indicadores económicos próprios da Região relevantes para o cálculo da mesma, o n.º 2 do artigo 2.º do mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/M, de 14 de julho, determina a fixação mensal destes indicadores económicos regionais, sob proposta da Comissão Regional de Índices e Fórmulas de Empreitadas (CRIFE).

Tal Comissão, cuja respetiva composição, designação de membros e funcionamento obedece ao regime estabelecido no artigo 3.º do referido diploma regional, detém a estrutura que lhe foi conferida pela Portaria n.º 102/2005, de 18 de Âgosto.

Face às alterações introduzidas na estrutura orgânica do Governo Regional pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, bem como às atribuições e competências consequentemente cometidas à Vice--Presidência do Governo Regional pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2011/M, de 19 de dezembro, importa proceder à actualização da composição da CRIFE, de modo a harmonizar a mesma com tais alterações.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2004/M, de 14 de julho, e do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, o seguinte:

- 1.º A Comissão Regional de Índices e Fórmulas de Empreitadas, abreviadamente designada por CRIFE, tem a seguinte composição:
  - Representante da Vice-Presidência do Governo/Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, que
  - b) Representante da Vice-Presidência do Governo/Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia;
  - Representante da Secretaria Regional do c) Plano e Finanças/Direção Regional de Estatística;
  - d) Representante da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos/Direção Regional do Trabalho;
  - Representante da ASSICOM Associação da e) Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira.
- 2.º Os membros da CRIFE são designados por despacho do Vice-Presidente do Governo, sob proposta das entidades designadas.
- 3.º Cada entidade representada proporá também um membro substituto.

- 4.º As alterações ao regulamento interno da CRIFE, que se venham a mostrar necessárias, deverão observar o estatuído no artigo 14.º do mesmo.
- 5.° É revogada a Portaria n.° 102/2005, de 18 de agosto.
- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 20 de junho de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Cunha e Silva

#### SECRETARIAREGIONALDO AMBIENTE E RECURSOS **NATURAIS**

#### Portaria n.º 93/2012

#### de 5 de julho

Altera a Portaria n.º 184/2002, de 2 de dezembro, que aprova os novos valores das taxas e selos de garantia que incidem sobre o comércio dos vinhos e bebidas espirituosas

Considerando que a Portaria n.º 184/2002, de 2 de dezembro, define os valores das taxas e selos de garantia que incidem sobre o comércio dos vinhos e das bebidas espirituosas:

Considerando que o Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira prevê, no âmbito das Receitas, uma atualização média de 15% das taxas para o fornecimento de serviços;

Manda o Governo da Região Autónoma da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e a numeração introduzidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto, e n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º Alteração à Portaria n.º 184/2002, de 2 de setembro

Os artigos 1.°, 2.° e 4.° da Portaria 184/2002, de 2 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

## "Artigo 1.º

Os valores das taxas que incidem sobre o comércio do vinho da Madeira são os seguintes:

- 0,028€ por litro de vinho engarrafado; 0,0860€ por litro de vinho a granel.

## Artigo 2.º

Os valores dos selos garantia que incidem sobre o vinho da Madeira são os seguintes:

- 0,0115€ para vinho engarrafado em recipientes com capacidade até 0,6 litros;
- b) 0,0173€ para vinho engarrafado em recipientes com capacidade superior a 0,6 litros.

### Artigo 4.º

Os valores dos selos que incidem sobre as bebidas espirituosas são os seguintes, em função da capacidade do recipiente e dos produtos considerados:

- a) 0,0115€ ou 0,0286€ para a aguardente de cana ou rum regional, consoante se trate de recipientes com capacidade até 0,15 litros ou superior a 0,15 litros;
   b) 0,0144€ ou 0,0430€ para outras bebidas
- b) 0,0144€ ou 0,0430€ para outras bebidas espirituosas produzidas na Região Autónoma da Madeira, consoante se trate de recipientes com capacidade até 0,15 litros ou superior a 0,15 litros;
- c) 0,0286€ ou 0,0860€ para bebidas espirituosas provenientes de outros países para consumo na Região Autónoma da Madeira, consoante se trate de recipientes com capacidade até 0,15 litros ou superior a 0,15 litros."

### Artigo 2.° Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia 15 de julho de 2012.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 26 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

#### Portaria n.º 94/2012

### de 5 de julho

Altera a Portaria n.º 162/98, de 23 de outubro, que determina o valor da taxa e respetivas fórmulas de cálculo a aplicar à prestação de serviços de autenticação e certificação do artesanato regional

Considerando que a Portaria n.º 162/98, de 23 de outubro, fixa o valor da taxa a aplicar à prestação de serviços de autenticação do artesanato regional, anualmente atualizado de acordo com a percentagem do aumento da mão-de-obra, com arredondamento dos valores monetários utilizados nas respetivas fórmulas para a décima próxima;

Considerando que o Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira prevê, no âmbito das Receitas, uma atualização média de 15% das

taxas para o fornecimento de serviços;

Considerando também que se impõe a alteração do método de arredondamento até à milésima próxima, pelo facto de, entretanto, o escudo ter sido substituído pelo euro, tornando as atualizações mais efetivas e adequadas à realidade;

Manda o Governo da Região Autónoma da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e a numeração introduzidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto, e n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Alteração à Portaria n.º 162/98, de 23 de outubro

O artigo 2.º da Portaria n.º 162/98, de 23 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

## "Artigo 2.º

 1 - A taxa pela prestação de serviços a que alude o artigo anterior e relativamente ao bordado e tela bordada, é determinada pelas seguintes fórmulas:

- 1.1. Bordado ...... TS=PI x 0,087€
- 1.2. Tela bordada ...... TS=PI x 0,074€
- 2 Os valores monetários referidos no número anterior serão anualmente atualizados de acordo com a percentagem do aumento da mão-de-obra, com arredondamento para a milésima próxima.
- 3 .....
- 4 Relativamente ao restante artesanato regional, a taxa de contraprestação de serviços é fixada pelo fator multiplicativo 0,0024, na certificação das respetivas fa turas."

## Artigo 2.° Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia 15 de julho de 2012.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 26 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

## Portaria n.º 95/2012

#### de 5 de julho

Altera a Portaria n.º 21/2011, de 16 de março, que fixa para a Região Autónoma da Madeira os critérios de elegibilidade e de prioridade e os procedimentos administrativos a observar na distribuição de direitos de plantação de vinhas provenientes da reserva destinadas à produção de vinho

Considerando que a Portaria n.º 21/2011, de 16 de março, estabelece no seu artigo 8.º o valor a cobrar pela concessão de direitos de plantação;

Considerando que o Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira prevê, no âmbito das Receitas, uma atualização média de 15% das taxas para o fornecimento de serviços.

Manda o Governo da Região Autónoma da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e a numeração introduzidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto, e n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

## Artigo 1.º Alteração à Portaria n.º 21/2011, de 16 de março

O artigo 8.º da Portaria n.º 21/2011, de 16 de março, passa a ter a seguinte redação:

# "Artigo 8.º Concessão de direitos de plantação

O IVBAM, I.P. emite os direitos de plantação provenientes da reserva após o pagamento, nos casos devidos de acordo com o artigo 94.º do Regulamento (CE) n.º 479/2008, do Conselho, de 29 de abril, de uma taxa no valor de 287,50 € /ha."

### Artigo 2.° Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia 15 de julho de 2012.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 26 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

## Portaria n.º 96/2012

#### de 5 de julho

Altera a Portaria n.º 92/2007, de 10 de setembro, alterada pela Portaria n.º 197/2008, de 6 de novembro, que aprova as regras de funcionamento e utilização da Adega de São Vicente

Considerando que o artigo 19.º da Portaria n.º 92/2007, de 10 de setembro, estabelece o valor das taxas a cobrar aos utilizadores da Adega de São Vicente (ASV) pelos serviços por esta prestados;

Considerando que o Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira prevê, no âmbito das Receitas, uma atualização média de 15% das taxas para a utilização de infraestruturas;

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 21.º da mesma Portaria, está prevista a cobrança de taxas de incumprimento;

Considerando que urge adaptar a norma anteriormente referenciada à realidade atual;

Considerando ainda que se torna pertinente eximir os utentes da ASV da responsabilidade pelos incumprimentos que tenham por base razões que não lhes sejam imputáveis.

Manda o Governo da Região Autónoma da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e a numeração introduzidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto, e n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

#### Artigo 1.° Alteração à Portaria n.° 92/2007, de 1 de setembro

Os artigos 19.º e 21.º da Portaria n.º 92/2007, de 1 de setembro, alterada pela Portaria n.º 197/2008, de 6 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

	"Artigo 19.°	
1 -		

- a) pelo serviço de espaço e equipamento a taxa de 0,074 euros por Kg de uvas;
- b) pelo serviço de espaço, equipamento e enologia a taxa de 0,085 euros por Kg de uvas:
- c) pelo serviço de engarrafamento a taxa de 0,048 euros por litro de vinho;
- d) pelo serviço de armazenamento de vinho em barricas de madeira ou em paletes a taxa de 0,023 euros por litro de vinho por mês;
- e) pelo serviço de armazenamento de vinho a granel em cubas de aço inox a taxa de 0,046 euros por litro de vinho por mês.
- 2 Pela segunda ou demais passagens das garrafas de vinho na linha de engarrafamento e fechadora de caixas é ainda devida a taxa de 0,029 euros por litro de vinho.
- 3 Pela ocupação de caixas de estágio é ainda devida a taxa de 0,023 euros por litro de vinho por mês.
- 5 .....

# Artigo 21.° Incumprimentos

- 1 O não cumprimento dos prazos previstos no n.º 1 do artigo 12.º da presente Portaria, obriga o utente a pagar à ASV, para além das taxas normais previstas no artigo 19.º, uma compensação no valor de 50% do valor das taxas devidas pelos serviços contratados.
- 2 Ficam excluídos do pagamento previsto no número anterior os utentes que incorram em atraso por razões que não lhes sejam imputáveis.
- 3 anterior n.º 2.
- 4 anterior n.º 3".

## Artigo 2.° Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia 15 de julho de 2012.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 26 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas € 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas € 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas € 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas € 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas € 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anuai	Semestrai	
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;	
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;	
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;	
Completa	€ 74,98	€ 37,19.	

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)